

(sem assunto)



De adriana rodrigues <adrianarapavimentacoes@gmail.com>

Para <licita@matoscosta.sc.gov.br>

Data 11-08-2021 13:53

 img03210.pdf (~98 KB)

Boa tarde

Segue as razões da tomada de preço 01/2021

Favor confirmar o recebimento





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DE TRECHO DA RUA PRUDENTE DE MORAES E CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO - TR 01 E LUIZ SCHENA

A empresa RA PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.062.208/0001-94, sediada na Rua Marino Schionet, nº 17, SESI, em Videira/SC, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Adriana Rodrigues Bitencort, vem diante de Vossa Senhoria apresentar pedido (RAZÕES) para a manutenção de sua habilitação em relação ao processo acima mencionado já que a análise, quanto aos documentos técnicos, feita pela engenheira civil – responsável técnica da Prefeitura Municipal Tailane Aparecida Ribeiro corroborou pela habilitação da empresa quanto as exigências do edital

No dia 09/08/2021, após a abertura da documentação de habilitação da referida Tomada de Preços, por decisão da Comissão Permanente de Licitações, a sessão pública foi suspensa em razão da necessidade de diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo já que as empresas participantes apresentaram impugnações quanto a habilitação.

Conforme o texto do Art. 30 da Lei nº 8.666 de 1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos



§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração

As análises das parcelas de maior relevância técnica poderão ser definidas no instrumento convocatório (edital) avaliados pela Comissão de Licitações o que ocorreu na **análise** das documentações apresentadas durante o ato, sendo que, a empresa foi habilitada e solicita desta forma que se mantenha sua **HABILITAÇÃO** já que cumpriu os itens relativos a qualificação técnica exigidos no edital, analisados e avaliados pela responsável técnica desta prefeitura municipal.

9.5.1 - Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverão receber o visto do CREA/SC ou CAU/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

9.5.2 - Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior com registro no CREA/SC ou CAU, o qual



será, obrigatoriamente, o Responsável Técnico pela execução dos serviços. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado por:

a) Cópia autenticada de Carteira de Trabalho e cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

b) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;

c) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.

9.5.3 - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na Entidade Profissional competente (CREA ou CAU), acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, que comprove que o Responsável Técnico apresentado pela empresa licitante no item anterior, executou obras/serviços com características semelhantes ao objeto do presente Edital.

9.5.3.1 - Deverá ser apresentada uma certidão de cada obra ou serviço mencionada no item anterior.

...

9.5.7 - Atestado de visita ao local de execução das obras, fornecido pelo (a) Engenheiro (a) Civil do Município, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, haja vista que parte das obras já foram iniciadas em razão de contrato anterior já rescindido.

...

Atenciosamente,

Adriana R. Bitencort

ADRIANA RODRIGUES BITENCORT
SÓCIA/PROPRIETÁRIA
RA PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 33.062.208/0001-94

Recurso Processo Licitatório 35/2021 TP 01/2021 - JAB Engenharia



De JAB Engenharia <jabengenharia@outlook.com.br>
Para licita@matoscosta.sc.gov.br <licita@matoscosta.sc.gov.br>
Data 11-08-2021 15:25



2201681_PL_35_2021_TP_01_2021_PARTE_02.jpg (~166 KB) Matos Costa - Recurso - JAB Engenharia_ass.pdf (~754 KB)

AO ILMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
Nº PROCESSO LICITATÓRIO 35/2021 – TOMADA DE PREÇO 01/2021

JAB ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.860.380/0001-93, com sede na Rua Evaristo Berleze, 108, bairro Bacacheri, Curitiba-PR, CEP 82.600-630, vem, por meio deste e-mail, através de seu sócio, Eduardo Benato, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em razão da inabilitação por decisão desta comissão, pelo fato de ter sido apontado que não teria atendido ao item 9.9 do Edital "9.9 - Todas as folhas deverão ser rubricadas e paginadas (Exemplo: 1/5,2/5,3/5..)", conforme razões que seguem: O processo de abertura do envelope foi disponibilizado no site da Prefeitura de Matos Costa em <https://www.matoscosta.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/54040/codLicitacao/18925>, sendo possível observar a partir da página 199 até a página 249 que as folhas do "Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação" da Licitante JAB ENGENHARIA EIRELI estão paginadas em atenção ao exigido no item 9.9 do Edital, em "Página 1 de 49" até "Página 49 de 49", atendendo, portanto, a este requisito. Restando claramente exposto em Edital vinculatório que a forma (1/5, 2/5, 3/5..) tratava-se claramente de exemplo.

Posto isto a licitante solicita que seja reconsiderado a posição da Comissão, vindo a declarar a JAB ENGENHARIA EIRELI como HABILITADA para este processo licitatório.

Atenciosamente,



Eng. Eduardo Benato
Fone: (41) 9-8728-1156
jabengenharia@outlook.com.br

2201681_PL_35_2021_TP_01_2021_PARTE_02.jpg

~166 KB



AO ILMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

Nº PROCESSO LICITATÓRIO 35/2021 – TOMADA DE PREÇO 01/2021



JAB ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.860.380/0001-93, com sede na Rua Evaristo Berleze, 108, bairro Bacacheri, Curitiba-PR, CEP 82.600-630, vem, por meio deste e-mail, através de seu sócio, Eduardo Benato, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em razão da inabilitação por decisão desta comissão, pelo fato de ter sido apontado que não teria atendido ao item 9.9 do Edital "9.9 - Todas as folhas deverão ser rubricadas e paginadas (Exemplo: 1/5,2/5,3/5..)", conforme razões que seguem:

O processo de abertura do envelope foi disponibilizado no site da Prefeitura de Matos Costa em <https://www.matoscosta.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/54040/codLicitacao/18925>, sendo possível observar a partir da página 199 até a página 249 que as folhas do "Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação" da Licitante JAB ENGENHARIA EIRELI estão paginadas em atenção ao exigido no item 9.9 do Edital, em "**Página 1 de 49**" até "**Página 49 de 49**", atendendo, portanto, a este requisito. Restando claramente exposto em Edital vinculatório que a forma (1/5, 2/5, 3/5..) tratava-se claramente de **exemplo**.

Posto isto a licitante solicita que seja reconsiderado a posição da Comissão, vindo a declarar a JAB ENGENHARIA EIRELI como HABILITADA para este processo licitatório.

EDUARDO
AUGUSTO
BENATO:05
119993990

Assinado de forma
digital por EDUARDO
AUGUSTO
BENATO.0511999399
0
Dados: 2021.08.11
15:24:01 -03'00'



1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA JUNTA COMERCIAL



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são verdadeiras na data de sua expedição.

Nome Empresarial: JAB ENGENHARIA EIRELI		Protocolo: PR02100798036	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Personada)			
NIRE (Sede) 41600883945	CNPJ 33.660.360/0001-93	Arquivamento do Ato Constitutivo 07/08/2019	Início de Atividade 07/08/2019
Endereço Completo Rua EVARISTO BERLEZE, Nº 105, SACACHERI - Curitiba/PR - CEP 82600-630			
Objeto PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA, INFRA ESTRUTURA, TERRAPLANAGEM, CONSTRUCAO DE REDES DE BANEAMENTO E COLETA DE AGUA E ESGOTO, DRENAGEM, OBRAS DE URBANIZACAO E OBRAS DE ALVENARIA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, DEMOLICAO DE EDIFICIOS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, ACABAMENTO DE CONSTRUCAO, PRESTANDO TAMBEM O SERVICIO DE ADMINISTRACAO DE OBRAS.			
Capital R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais)	Capital Integralizado R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais)	Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Titular Nome EDUARDO AUGUSTO BENATO	CPF 051.190.938-00	Administrador S	Início do Mandato 04/08/2019
Dados do Administrador Nome EDUARDO AUGUSTO BENATO	CPF 051.190.938-00	Início do Mandato 04/08/2019	Término do Mandato
Último Arquivamento Data 17/12/2020	Número 20207606180	Absorventos 002 / 001 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/05/2021, às 08:08:25 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código HGBM06LE.







LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

Razões e Contra Razões Tomada de Preço 01/2021

 **De** <engenharia2@pacificobras.com>
Para <licita@matoscosta.sc.gov.br>
Cópia <engenharia@campobelodosul.sc.gov.br>, <obras@pacificobras.com>
Data 12-08-2021 14:11

 CNH Digital (1).pdf (~114 KB)  Procuração Gisele Carvalho de Assis dos Santos.pdf (~505 KB)
 Contestação a habilitação da RA Pavimentações assinado.pdf (~422 KB)  Recurso-licitacao Visita técnica e Paginação assinado.pdf (~426 KB)

Boa tarde Camila Carneiro - Presidente da Comissão

Segue em anexo recurso e contestação referente ao Processo Licitatório nº 35/2021 da tomada de preço 01/2021.

Atenciosamente,

Gisele Carvalho de Assis dos Santos

Engenheira Supervisora / Pacific Engenharia

Telefone (47) 3300-1525 / (47) 3521-4716

E-mail: engenharia2@pacificobras.com

Site: <https://www.pacificobras.com>

Pacific
Engenharia



 Livre de vírus. www.avast.com.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME GISELE CARVALHO DE ASSIS DOS SANTOS		
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSORA/UF 8326749 SSP SC		
CPF 007.766.679-80		DATA NASCIMENTO 22/03/1980
FILIAÇÃO MARIO CARVALHO DE ASSIS ELVIRA CARVALHO DE ASSIS		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 00732357203	VALIDADE 02/04/2023	1ª HABILITAÇÃO 10/06/1998
OBSERVAÇÕES		
<i>Gisele Carvalho de Assis dos Santos</i>		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL RIO DO SUL, SC	DATA EMISSÃO 06/04/2018	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		64881564671 SC134033922
SANTA CATARINA		
DENATRAN	CONTRAN	

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1649256227

FNCG

1649256227

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





AO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE
MATOS COSTA**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

IPSUM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME , inscrita
no CNPJ n. 24.377.026/0001-11, com sede na Rua Lauro Fronza,
222, Taboão na cidade de Rio do Sul, CEP nº 89160-648, vem
interpor o presente

CONTESTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Em face da inabilitação da empresa RA PAVIMENTAÇÕES
LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor.



DA TEMPESTIVIDADE

SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Tomada de preço cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DE TRECHO DA RUA PRUDENTE DE MORAES E CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO - TR 01 E LUIZ SCHENA

Conforme documentação apresentada pela empresa RA PAVIMENTAÇÕES LTDA para qualificação técnica, não atendeu ao edital, no item 9.5.3. Falta de atestado de capacidade técnica e certidão de acervo técnico, compatível com o objeto da licitação.

DA COMPROVAÇÃO

Item 9.5.3:

A empresa RA PAVIMENTAÇÕES LTDA, não atendeu ao disposto no item 9.5.3, já que a mesma não apresentou nem um documento que comprovasse capacidade técnica para, execução de drenagem pluvial, já citado no item do edital tomada de preço 01/2021

9.5.3 - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na Entidade Profissional competente (CREA ou CAU), acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, que comprove que o Responsável Técnico apresentado pela empresa licitante no item anterior, executou obras/serviços com características semelhantes ao objeto do presente Edital. (Prefeitura municipal de Matos Costa -SC -Tomada de preço 01/2021, de 22 de julho de 2021).

Vale ressaltar ainda que os documentos apresentados pela empresa RA PAVIMENTAÇÕES LTDA, não preenchem os requisitos do Art.30 da lei 8.666, pois em nenhum documento comprova a execução de qualquer serviço que atenda os requisitos de compatibilidade de características ou quantidade, para execução de drenagem pluvial.



ISTO POSTO, diante da plena comprovação da falta de cumprimento ao edital, **REQUER**, a inabilitação imediata da empresa **RA PAVIMENTAÇÕES LTDA** para a tomada de preço nº 01/2021.

Nestes termos citados, pede e espera deferimento.

11 de agosto de 2021

IPSUM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME

GISELE CARVALHO DE ASSIS DOS SANTOS

Contestação a habilitação da RA Pavimentação s.pdf

Documento número df40a5d1-037d-4287-ba81-cba453a129e0



Assinaturas

GISELE CARVALHO DE ASSIS DOS SANTOS - Eng^a. civil
CREA:/SC S1 071642-7
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 201.14.189.156 / Geolocalização: -27.212637, -49.614908
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 9; SAMSUNG SM-G950F) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
SamsungBrowser/10.2 Chrome/71.0.3578.99 Mobile Safari/537.36
Data e hora: 12 Agosto 2021, 14:06:07
E-mail: assis_eng@yahoo.com.br
Telefone: +5547991171826
Token: 5f3da9fc-****-****-****-dd5ef9dbccc7



Assinatura de GISELE CARVALHO DE ASSIS D...

Hash do documento original (SHA256):
afb2cd60a74cde5cd4c16e5e7eda0adffc3a985a0860cee96d753b7717c87c8e

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=df40a5d1-037d-4287-ba81-cba453a129e0>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número df40a5d1-037d-4287-ba81-cba453a129e0, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

Tomada de Preços 01/2021

Assunto: Questionamentos sobre habilitações

PARECER JURÍDICO



1. RELATÓRIO:

Trata-se de questionamentos levantados pelas empresas participantes do certame quanto à regularidade documental umas das outras. A comissão permanente de licitação julgou por manter a habilitação das licitantes, e suspender o certame até que seja consultada esta Procuradoria a fim de embasar a decisão relativa aos recursos interpostos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Aduz a empresa RA PAVIMENTAÇÕES LTDA a não observância pelas demais licitantes do disposto no item 9.9 do edital, que determina a necessidade de que todas as folhas devem ser rubricadas e paginadas.

Ocorre que os documentos alcançaram os objetivos pretendidos e a finalidade exposta no Edital de licitação, restando, portanto, configurado um erro formal.

Sobre o erro formal importa mencionar que não vicia e nem torna inválido o documento, assim haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA 345

Procuradoria-Geral do Município



Destaca-se ainda, que quando da abertura do Envelope das demais proponentes 09.08.2021, os licitantes presentes rubricaram todos os documentos constantes do referido Envelope, ratificando assim, a segurança e transparência do certame.

Desta forma, apesar de apresentados os documentos de habilitação de forma diferente da exigida no Edital, pode-se afirmar que não restou comprometida qualquer análise ou conteúdo dos documentos.

Ainda segundo o princípio da instrumentalidade considerar-se-á válido um documento que, embora produzido de forma diferente da exigida, ainda assim, tenha atingido a finalidade pretendida.

Destaca-se ainda, que de modo a se evitar formalismos exagerados, quando da análise de documentos, alguns doutrinadores e o Supremo Tribunal Federal – STF têm manifestado quanto a aplicabilidade do Princípio do Formalismo Moderado:

“O formalismo moderado, no processo administrativo disciplinar, corresponde à instrumentalidade das formas, em sede de processo jurisdicional, frisando-se a relação é de correspondência e não igualdade. É a ideia de que forma deve ser adequada ao alcance do fim colimado pela lei: o exercício da competência disciplinar dentro dos quadrantes da legalidade.”¹

Tal entendimento é corroborado pelo TCU em diversos precedentes:

¹ (Comentários à Lei Federal de Processo Administrativo (Lei n. 9.784/99), Coordenação de Lúcia Valle Figueiredo, 2º Edição, Belo Horizonte, Editora Fórum, 2008, páginas 32 e 33). MANDADO DE SEGURANÇA 28.866 DISTRITO FEDERAL, relatado pelo ilustre Ministro Luiz Fux.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário TCU).”

a tal exigência.

Desta forma, entendo por correta a decisão da Comissão Permanente de Licitação em manter a habilitação das proponentes em relação

A mesma licitante questiona a validade do atestado de visita técnica emitido em favor da empresa IPSUM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME em razão de a visita ter sido realizada pelo representante legal da empresa e não por engenheiro.

Nesse sentido, o artigo 30, III da Lei 8.666/1993 prevê:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Repare-se que a Lei não exige a presença de profissional específico, mas somente que o licitante tome conhecimento prévio das condições locais relativas ao cumprimento do objeto licitado.

Sobre o responsável pela realização da visita técnica, o TCU tem considerado impertinente exigir que

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



“o engenheiro que deva participar desse ato seja o mesmo que ficará responsável pela execução dos serviços licitados. Essa exigência mostra-se excessiva, porquanto o fundamento para a visita técnica é assegurar que o licitante tome conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (...)”

TCU, Acordão nº748/2012, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 04.04.2011.

Portanto, não há fundamentação jurídica para inabilitar qualquer das empresas pelo fato de a visita técnica não ter sido realizada pelo engenheiro que futuramente e eventualmente será o responsável pela execução.

Por fim, a empresa JAB ENGENHARIA EIRELI questiona a habilitação da empresa RA PAVIMENTAÇÕES LTDA em razão da suposta falta de acervo especificamente quanto à drenagem.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

(...)

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

De acordo com a opinião técnica emitida pela Engenheira Municipal, o acervos técnicos apresentado pelas três licitantes proponentes são suficientes para comprovar nos termos da lei a regularidade das referidas empresas para a participação no certame.

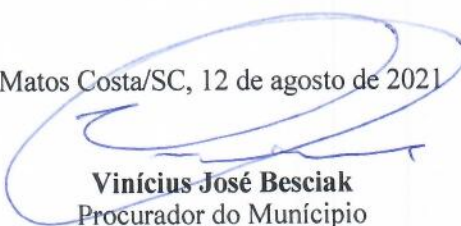
Feitos tais apontamentos, esta Procuradoria opina pela manutenção das habilitações das proponentes e pelo improvinimento dos recursos interpostos.

3. PARECER:

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pelo IMPROVIMENTO dos recursos interpostos com a manutenção da habilitação das três licitantes proponentes.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 12 de agosto de 2021


Vinícius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PARECER COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021.
DATA: 12/08/2021 - HORA: 15:00HS

No dia e horário supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se, em sessão pública na sala de reuniões os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelo Decreto nº. 002/2021, incumbida de dirigir e julgar o procedimento licitatório tipo Tomada de Preço nº 01/2021 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DE TRECHO DA RUA PRUDENTE DE MORAES E CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO - TR 01 E LUIZ SCHENA, com fornecimento de mão de obra e material, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária demais projetos aprovados pelo BADESC, e de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos.** Em análise da documentação interposto pela empresa **RA PAVIMENTAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 33.062.208/0001-94**, que questiona em síntese o descumprimento do item 9.9 do edital das empresas **JAB ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.860.380/0001-93** e **IPSUM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 24.377.026/0001-11.** Também a empresa **RA PAVIMENTAÇÕES LTDA** questionou sobre o atestado de visita técnica da empresa **IPSUM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME**, que foi emitida somente para o representante da empresa e não por um engenheiro civil. A empresa **JAB ENGENHARIA EIRELI** questionou a empresa **RA PAVIMENTAÇÕES LTDA**, sendo que a mesma não apresentou o acervo quanto a drenagem. Cumpre ressaltar que as empresas mencionadas acima, apresentaram as contrarrazões protocolados no prazo estipulado na sessão que deve ser conhecido. A comissão por sua vez, face ao exposto, entende-se com base nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, pelo conhecimento e desprovemento dos recursos formulados pelas empresas **RA PAVIMENTAÇÕES LTDA** e **JAB ENGENHARIA EIRELI**, mantendo sua opinião registrada em ata no momento da sessão pública e, conseqüentemente, a fim de demonstrar a isonomia, a impessoalidade. Em análise a tal pedido, e, considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria, a Comissão Permanente de Licitação decide por **MANTER A HABILITAÇÃO** das empresas e marcar nova sessão pública para a abertura dos envelopes das propostas para dia 16 de agosto de 2021, às 13:30h, na Sala de Licitações do Paço Municipal. Publique-se.

CAMILA CARNEIRO: *Camila Carneiro* Presidente

FABIANA GRANEMANN: *Fabiana Granemann* Membro